



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MINAS GERAIS

L E I Nº 704 =DE 30 / 01 / 1973

## AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS A ENTIDADE DE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei...

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Verde =MG, autorizada a doar ao SINDICATO RURAL desta cidade, um lote de terrenos municipais com a área de vinte (20-00-00) hectares, situado na fazenda Campo Belo, neste município e distrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O terreno ora doado faz parte de uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal, está dividido e demarcado, cercado por cerca de arame farpado, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Começa em um marco cravado a margem esquerda da Rodovia Federal BR-364, daí, a esquerda em linha reta dividindo com terrenos municipais ocupados pela faixa da citada rodovia e o antigo corredor boiadeiro numa distância de 49,40 metros, até encontrar a cerca divisória dos terrenos pertencentes a João Ferreira Marques e outros, segue dividindo com estes por cerca de arame na distância de 110,00 metros, até encontrar os terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal, segue em linha reta dividindo com esta por 12,60 metros, até encontrar um marco; daí, vira a direita sempre dividindo com a Prefeitura Municipal até encontrar outro marco numa distância de..... 953,55 metros; daí, virando a direita, em ângulo reto ainda dividindo com a Prefeitura até encontrar o antigo corredor boiadeiro e a faixa da Rodovia BR-364, em um ponto numa distância de 162,00 metros, próximo a estrada onde existe um marco; daí, voltando a direita dividindo com o leito carroçável da rodovia numa distância de 1.164,85 metros até encontrar o ponto onde teve princípio estas divisas" Tudo de acordo com o croquis anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Destina-se o terreno objeto desta doação a construção, instalação e funcionamento pelo SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, do Parque de Exposição Feira Agro-Pecuária deste município, não podendo ter outra finalidade.

- ART. 2º - A entidade donatária terá um prazo máximo de trinta (30) meses a partir da data desta lei, para construir pelo menos parte das instalações do Parque, não o fazendo neste prazo, perderá de plano o direito ao terreno que revertirá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias aca-so existentes independentemente de interpelação judicial ou de qualquer direito a indenização ou restituição, assim como, ficará automaticamente cancelada a escritura de doação.
- ART. 3º - O terreno ora doado não poderá ser alienado total ou parcialmente e não responderá por qualquer compromisso monetário assumido pela entidade donatária.
- ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação na qual será transcrita todos os termos da presente lei e será autorgada sem qualquer onus para a doadora.
- ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de janeiro de 1973.

O Prefeito Municipal,

*Lázaro Lacorda de Almeida*

Lázaro Lacorda de Almeida

O Secretário,

*Ademir P. Bezerra*

Ademir P. Bezerra

